



Agravo de Instrumento nº. 0032290-68.2020.8.19.0000

AGRAVANTE: IVAN CARLOS GOMES

AGRAVADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: DES. TERESA DE ANDRADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NEGADO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CONTADO DA PRIMEIRA DECISÃO, PRECLUSA. INTEMPESTIVIDADE. O termo inicial do prazo para interposição do agravo de instrumento é o da intimação da decisão recorrida e não da data da decisão que manteve a decisão anterior. O pedido de reconsideração não tem o condão de suspender o prazo para interposição de agravo. Súmula nº 46 do TJRJ. **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão do juízo da 8ª Vara de Fazenda Pública da Capital, que, diante do pedido de expedição de requisitório de pequeno valor, manteve a decisão de índice 476 que determinou a expedição de prévia quanto ao crédito autoral com base no art. 4º da Lei Estadual 7.781.

Pretende a Agravante a reforma da decisão de índice 505 para que seja efetuado o pagamento da execução no valor de R\$ 36.036,50 (tinta e seis mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos), referente aos valor principal de R\$ 32.778,52 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) e Rio previdência no valor de R\$ 3.257,98 (três mil,





duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), através de requisição de pequeno valor.

É o relatório. Passo a decidir.

Verifico que não estão preenchidos os pressupostos recursais, razão pela qual não deve o recurso ser conhecido.

Considerando o pleito do recorrente, o termo inicial do prazo para interposição do agravo de instrumento é a data da intimação da decisão de índice 476 verdadeiramente recorrida, que determinou a expedição das prévias com base na planilha de índice 431. Tal decisão foi proferida em 16/09/2019 e o patrono do agravante foi intimado em 01/10/2019 (fl. 482). O presente recurso foi interposto em 25/05/2020 (fl. 2), sendo inequívoca a intempestividade.

Em consonância a este entendimento dispõe a Súmula nº 46 do TJ/RJ, *in verbis*:

“Não se suspende, com o pedido de reconsideração, o prazo para interposição de qualquer recurso.”

Nesse sentido, conclui-se pela ocorrência de preclusão quanto à insurgência do Agravante à matéria ventilada.

Corroborando a esta mesma exegese, destaca-se a jurisprudência da nossa Egrégia Corte abaixo colacionada, *in verbis*:

0084201-56.2019.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Des(a). MARIA ISABEL PAES GONÇALVES -
Julgamento: 09/01/2020 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL





PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINOU A COMPROVAÇÃO DA MORA DOS EXECUTADOS OU ADEQUAÇÃO DO RITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR MUITO DEPOIS DE SUA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO INTERROMPE NEM SUSPENDE O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. APLICAÇÃO DO VERBETE 46 DA SÚMULA DO TJRJ. AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Assim sendo, resta patente a intempestividade do presente recurso. O pedido de reconsideração não constitui elemento capaz de suspender ou interromper o prazo para a interposição do agravo, gerando, por conseguinte, a preclusão da matéria que se pretende discutir.

Ante o exposto, deixo de conhecer do recurso, na forma do art. 932, inciso III do NCPC.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020

TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES

Desembargadora Relatora

